



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6º

## CONTRATO Nº 001/2025

### GECONT/CONTRAT

CT. nº. 001/2025 (SIAD nº. 9447424)

#### CONTRATO

**DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas, Analista de Sistemas, CPF nº xxx.824.956-xx e por seu Superintendente de Negócios, Marcelo Mário Damazio Trincherro, Administrador, CPF nº xxx.168.116-xx, conforme atos constitutivos da empresa e ou procuração apresentada nos autos do Processo SEI 0139164-06.2024.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviços de informática, decorrente do **Processo SISUP nº. 943/2024- Processo SIAD nº. 790/2024 - Dispensa de Licitação nº. 71/2024**, com fundamento no inciso IX do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### Cláusula 1ª – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de disponibilização diária de dados providos do armazém do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e do armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG), por meio de Produção de Solução de Business Intelligence, Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence e Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma, conforme descrição e especificações abaixo:

**1.1.1.** Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado - Baixa Plataforma

**1.1.1.1.** Hospedagem e Processamento de Aplicações em plataforma Baixa, no Data Center da CONTRATADA.

#### A - Detalhamento do serviço

**A.1.** A **CONTRATADA** disponibiliza infraestrutura de Data Center e equipamentos de sua propriedade de baixa plataforma para hospedagem dos sítios e/ou sistemas aplicativos de propriedade do **TRIBUNAL** ou para ele licenciados, desenvolvidos pela **CONTRATADA** ou por terceiros, em ambiente de Banco de Dados e Aplicação compartilhados. Esta Hospedagem é administrada pela **CONTRATADA**.

**A.2.** Estão incluídos os fornecimentos de:

**A.2.1.** Certificado Digital SSL/TLS para Servidor Web por URL;

**A.2.2.** Serviço de Firewall de Aplicações Web (WAF);

**A.2.3.** Suporte técnico ao WAF na alteração de configuração de origem de acesso a sistema ou aplicativo e na alteração de apontamento, quando houver atualização ou mudança do sistema ou aplicativo.

#### B - Modalidade do Serviço

**B.1.** Hospedagem de aplicações desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

**B.2.** Hospedagem de aplicações desenvolvidas por terceiros, que exigirão projeto específico de implantação do serviço.

## **C - Fluxo de Execução do Serviço**

**C.1.** Após assinatura do contrato, o **TRIBUNAL** deverá fazer a solicitação de ativação do serviço via Service Desk, de posse das seguintes informações:

- I. Número do contrato;
- II. Nome do responsável técnico no **TRIBUNAL**;
- III. Telefone e e-mail do responsável;
- IV. Nome do sistema aplicativo ou sítio.

**C.2.** O **TRIBUNAL** deverá disponibilizar o sistema aplicativo ou sítio e sua documentação, previamente testados e homologados (área de sistemas de informação da **CONTRATADA**), para instalação e homologação do serviço no Data Center da **CONTRATADA**, que inclui o treinamento dos operadores e atendentes do Service Desk.

**C.3.** O **TRIBUNAL** deverá proceder aos testes necessários e homologar esta instalação formalmente, autorizando a entrada em operação do serviço.

## **D - Local de Prestação do Serviço**

**D.1.** Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.

## **E - Elementos que Compõem o Serviço**

**E.1.** Edificação especializada para Data Center;

**E.2.** Equipamentos de baixa plataforma de propriedade da **CONTRATADA** com sistema operacional e sistemas de apoio de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**E.3.** Energia Elétrica estabilizada e garantida por no-breaks;

**E.4.** Grupos geradores de energia elétrica, garantindo a continuidade do fornecimento de energia elétrica;

**E.5.** Sistema de Climatização especializado para equipamentos de processamento de dados;

**E.6.** Sistema de controle de segurança e acesso às instalações,

**E.7.** Circuito Fechado de Televisão (CFTV);

**E.8.** Sistemas de detecção e combate a incêndio;

**E.9.** Sistemas Operacionais, Gerenciadores de Banco de Dados, Gerenciadores de Aplicação, Ferramentas de Segurança e Administração, todos com manutenção da **CONTRATADA**;

**E.10.** Procedimentos padronizados de operação, monitoramento, backup e recuperação de dados e serviços dos sistemas;

**E.11.** Equipe técnica para operação e suporte;

**E.12.** Service Desk para atendimento e registro dos chamados dos usuários, monitoração de incidentes e problemas, e posicionamento formal do resultado das ações corretivas;

**E.13.** Certificado Digital SSL/TLS para Servidor Web de Autoridade Certificadora (AC) Internacional.

**E.14.** Serviço de Firewall de Aplicações Web (WAF).

## **F - Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço**

**F.1.** As plataformas disponíveis para a hospedagem compartilhada são:

- I. Linux Red Hat e CentOS;
- II. Windows Server;
- III. Frameworks Linux: Java Tomcat, JBoss, PHP, Joomla e Apache;
- IV. Bancos de Dados: PostgreSQL, MySQL, SQL Server, Oracle, MongoDB;
- V. Frameworks Windows: Asp, Aspx, .Net e IIS.

**F.2.** São suportadas apenas versões de software comercializadas pelo fornecedor. Versões diferentes ou soluções com tecnologias não constantes acima serão objeto de avaliação específica.

## **G - Período da Disponibilização**

**G.1.** Até 24 horas x 07 dias por semana.

## H - Responsável pela Execução

H.1. Gerência de Operações.

## I - O que não está no Escopo

- a. Licenças de uso de sistemas aplicativos;
- b. Manutenção corretiva ou evolutiva de sistemas aplicativos;
- c. Suporte em sistema aplicativo;
- d. Acesso ao ambiente Mainframe;
- e. Serviços de contingenciamento e continuidade em caso de desastre.

## J - Fluxo de Desativação do Serviço

J.1. O **TRIBUNAL** deverá solicitar a desativação do serviço através de ofício ou e-mail encaminhado ao executivo de negócios, informando:

- a. Número do Contrato
- b. Identificação do sistema aplicativo ou sítio

## K - Atendimento e Suporte

K.1. O atendimento é feito através do Service Desk da **CONTRATADA**, que está disponível ao **TRIBUNAL** conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços Prodemege.

### 1.1.2. Produção de Solução de Business Intelligence

Consiste na atualização periódica da solução de business intelligence através do processo de extração, transformação e carga de dados (ETC).

## A- Modalidade de processamento

Processamento diário	Atualização diária da solução de BI Possibilita ao usuário analisar informações com defasagem (em relação ao sistema transacional) de atualização mínima de 1 (um) dia e máxima de 2 (dois) dias (dia atual - 2).
----------------------	--

A.1. A periodicidade do processamento é definida durante o desenvolvimento, da solução de business intelligence, conforme sua especificidade;

A.2. A execução do processamento ocorre fora do período de disponibilização da solução.

## B- Fluxo da Execução do Serviço

B.1. Execução do processo de ETC;

B.2. Conferência, pela **CONTRATADA**, do resultado do processo

## C- Local de prestação do serviço

C.1. Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte.

## D - Elementos que Compõem o Serviço

D.1. Infraestrutura física e computacional;

D.2. Equipe técnica.

## E - Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

E.1. Banco de Dados Oracle, MySQL e SQL Server;

E.2. ETC (extração, transformação e carga) – Informática Powercenter.

## F- Período do Processamento da Carga de Dados para a Solução de Business Intelligence

F.1. Dias úteis das 18h às 08h.

## G - Responsável pela Execução

G.1. Gerência de Inteligência de Dados.

## H- O que não está no Escopo

H.1. Desenvolvimento e/ou customizações no(s) sistema(s) transacional(is) de origem de dados da solução de business intelligence;

H.2. Desenvolvimento da solução de business intelligence;

H.3. Desenvolvimento de relatórios, gráficos e mapas temáticos espaciais e painéis de indicadores;

H.4. Validação das informações processadas na solução;

H.5. Manutenção da solução de business intelligence;

H.6. Capacitação de usuários na utilização da solução de business intelligence;

H.7. Disponibilização do acesso à solução de business intelligence;

H.8. Disponibilização dos dados do(s) sistema(s) transacional(is) de origem de dados da solução de business intelligence, caso estejam inacessíveis no horário de processamento da carga;

H.9. Suporte técnico operacional ao usuário da solução;

H.10. Execução de processamento da carga fora da modalidade contratada;

H.11. Consultoria no entendimento de regras de carga ou uso da solução.

## I- Atendimento e Suporte

I.1. O atendimento aos clientes é feito através do Service Desk da **CONTRATADA**, que está disponível aos clientes conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços Prodemege.

### 1.1.3. Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence

Desenvolvimento e manutenção de solução de Business Intelligence - BI - com a finalidade de apresentar informações a partir de dados extraídos de várias origens e possibilitar visões de análise para subsidiar ações de inteligência de negócio, ou seja, dar suporte à tomada de decisão por parte da gestão da organização.

#### 1.1.3.1. Detalhamento do serviço

Trata-se de um serviço completo de desenvolvimento e manutenção de soluções de business intelligence, contemplando: armazém de informações, modelagem de dados, mapas de ETL (extração, transformação e carga), relatórios e painéis de indicadores.

## A- Metodologia do Desenvolvimento

Neste serviço, a **CONTRATADA** utiliza o modelo ágil para organizar e facilitar o desenvolvimento e a manutenção das soluções de business intelligence.

Através do modelo ágil, as entregas de funcionalidades de maior valor para o **TRIBUNAL** são priorizadas, visando eficiência em prazo e qualidade nos produtos. O serviço prestado pela **CONTRATADA** inclui:

### A.1 Desenvolvimento ágil de solução de Business Intelligence

Quando as necessidades do **TRIBUNAL** ainda não estão identificadas ou suficientemente claras, estas são levantadas em uma etapa chamada "ideação", que tem como objetivo formatar as demandas, identificando-as com maior clareza e profundidade, imergindo no problema para compreender o contexto e a perspectiva do **TRIBUNAL**. A partir desse momento, são identificadas e priorizadas as necessidades do usuário, o que irá nortear a geração de visões de análise que estejam de acordo com o contexto do assunto trabalhado, gerando o Backlog do Produto. Esta é uma atividade que pode ser realizada de acordo com a necessidade e contexto da natureza da demanda, não sendo obrigatória no ciclo de desenvolvimento.

Para refinar as necessidades, é realizado um workshop funcional ( *Inception*) envolvendo o **TRIBUNAL** e a equipe técnica, com o objetivo de detalhar em funcionalidades o que o produto deverá contemplar.

As visões de análise são organizadas em releases (versões) do produto que serão desenvolvidas e continuamente revisadas. O desenvolvimento é feito em ciclos contínuos (Iterações), com entregas regulares orientadas pelo seu valor para o negócio.

Cada ciclo contempla etapas e ritos que possuem como objetivos o detalhamento dos requisitos e o planejamento da próxima entrega, o desenvolvimento e testes dos requisitos previstos e a homologação com o **TRIBUNAL** e, por fim, a entrega em ambiente de homologação e/ou produção. O tamanho do ciclo pode variar conforme a necessidade, sendo definido no planejamento do serviço.

As etapas e ritos são:

- a. **Refinamento:** evento com o objetivo de refinar e detalhar os itens que possuem a possibilidade de serem executados na próxima iteração.
- b. **Planejamento:** evento onde é feito o planejamento de uma iteração, de acordo com o que já foi detalhado na etapa de Refinamento. O propósito é alinhar o time de desenvolvimento e o *Product Owner (PO)* sobre o que e como será executado o trabalho.
- c. **Iteração:** período de tempo em que a equipe realiza o trabalho de acordo com o que foi definido na etapa de Planejamento.
- d. **Revisão:** evento em que o time apresenta e valida o que foi alcançado na Iteração.
- e. **Retrospectiva:** evento com o objetivo de identificar o que funcionou bem, o que pode ser melhorado e que ações serão tomadas para melhorar. É realizado de acordo com a necessidade do time.

## A.2. Manutenção ágil da solução de Business Intelligence

Tendo a release como referência, as manutenções também são feitas em ciclos contínuos (iterações), com entregas regulares e planejadas juntos aos envolvidos, orientadas pelo seu valor para o negócio e, assim como no desenvolvimento, todas as etapas e ritos de execução da iteração serão realizados para a manutenção da solução.

Estão contempladas nessa categoria as manutenções evolutivas e corretivas, que têm por objetivo restaurar ou adequar a solução aos padrões previamente especificados, sem contemplar novas visões ou características técnicas não definidas no escopo inicial da solução.

Paralelamente, para agregar maior qualidade na construção e implantação da solução de business intelligence, a equipe técnica da **CONTRATADA** poderá fazer uso do Processo de Desenvolvimento de Business Intelligence (PDBI), que constitui uma metodologia específica de desenvolvimento e manutenção de soluções de business intelligence, elaborada pela própria **CONTRATADA**.

Após o encerramento do contrato a **CONTRATADA** oferece um período de garantia de 90 dias para correção de defeitos relacionados ao desenvolvimento e a manutenção da solução em operação.

A **CONTRATADA** fica isenta de cumprir o período de garantia, caso haja modificações, alheias a sua atuação, na última versão disponibilizada da solução.

## B- Fluxo de Execução do Serviço

**B.1.** O **TRIBUNAL** assina contrato com a **CONTRATADA** com uma previsão de horas a serem utilizadas durante o período contratado.

**B.2.** O **TRIBUNAL** solicita o serviço à **CONTRATADA**, via ferramenta de gestão de demandas definida pela **CONTRATADA**.

**B.3.** **CONTRATADA**, em parceria com o **TRIBUNAL**, realiza as etapas do fluxo de desenvolvimento (planejamento, priorização, refinamento, desenho, modelagem, mapeamento, implementação, testes, homologação).

**B.4.** **CONTRATADA** disponibiliza o serviço para acesso em produção.

## C- Local de Prestação do Serviço

**C.1.** Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.

## D- Elementos que Compõem o Serviço

D.1. Equipe técnica;

D.2. Infraestrutura física e computacional.

### **E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço**

E.1. Ferramenta de Modelagem de dados.

E.2. Banco de Dados – Oracle, MySQL e SQL Server.

E.3. Ferramenta de ETC (extração, transformação e carga) – Informática Powercenter.

E.4. OLAP (On-line Analytical Processing) – Business Objects SAP.

E.5. Ferramenta para construção e visualização de painéis de indicadores – MicroStrategy.

E.6. Documentação técnica: suíte de ferramentas para documentação padrão da **CONTRATADA**.

E.7. Ferramenta de gestão de defeitos padrão da **CONTRATADA**.

E.8. Ferramenta de gestão à vista

E.9. Ferramentas para execução dos ritos ágeis

A tecnologia específica para cada tarefa acima poderá variar de acordo com cada contexto.

### **F- Período da Disponibilização**

F.1. Dias úteis das 08h às 12h e das 13h às 17h **ou** conforme acordado com o **TRIBUNAL**.

### **G- Responsável pela Execução**

G.1. Gerência de Inteligência de Dados.

### **H- O que não está no Escopo**

H.1. Desenvolvimento e/ou customizações no(s) sistema(s) transacional (is) de origem de dados da solução de business intelligence.

H.2. Validação das informações armazenadas nas bases de dados (fontes de dados).

H.3. Definição do tratamento a ser dado na ocorrência de inconsistência de informações nos dados de origem.

H.4. Plataforma de acesso à solução de business intelligence.

H.5. Capacitação de usuários na utilização de solução de business intelligence.

H.6. Carga e armazenamento de dados da solução de business intelligence.

H.7. Aquisição de tecnologias e licenças.

### **I- Atendimento e Suporte**

O atendimento ao **TRIBUNAL** durante a execução do serviço para esclarecimento de dúvidas, definição das regras a serem implementadas e das datas das entregas é realizado por meio de reuniões, acordada entre a **CONTRATADA** e o **TRIBUNAL**.

#### **1.2 As especificidades dos serviços estão descritas abaixo:**

##### **1.2.1. Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado - Baixa Plataforma.**

1.2.1.1. Hospedagem e processamento do servidor FTP da Prodemge.

##### **1.2.2. Produção de Solução de Business Intelligence**

1.2.2.1. Produção de Solução de Business Intelligence BI – Atualização diária, conforme local definido e indicado pelo **TRIBUNAL**, para a disponibilização dos dados (tabelas ou arquivos).

##### **1.2.3. Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence**

1.2.3.1. Possíveis ajustes na disponibilização de dados para o TJMG, a partir do Armazém SIAD e Armazém SIAFI, conforme relatórios e estruturas indicados pelo **TRIBUNAL**.

1.3. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, a contar da data de publicação deste contrato.

1.4. O cronograma de atividades poderá ser alterado pela **CONTRATADA** em função de condições específicas do projeto, alterações de escopo ou funcionalidades solicitadas pelo **TRIBUNAL** ou atraso em atividades sob a

responsabilidade do **TRIBUNAL**.

**1.5.** Caso o **TRIBUNAL** solicite alteração em qualquer artefato do projeto, já homologado por ele, o referido contrato será objeto de renegociação.

### Cláusula 2ª - DOS NIVEIS DE SERVIÇO

**2.1.** A execução do objeto deste contrato deverá atender aos níveis de serviço acordados entre as partes, que serão monitorados conforme especificado abaixo:

#### 2.1.1 Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado - Baixa Plataforma

<b>Indicador</b>	Disponibilidade mínima do ambiente operacional de Data Center, desconsideradas as manutenções técnicas programadas.
<b>Acordo de Nível de Serviço</b>	<b>97,50%</b>
<b>Objetivo do Indicador</b>	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
<b>Descrição do Indicador</b>	<b>Ambiente Operacional de Data Center</b>
	Entende-se por ambiente operacional de Data Center, para efeito de apuração do Nível de Serviço:  a. O conjunto de recursos de hardware e sistema operacional disponibilizados, considerando as redundâncias de infraestrutura, caso tenham sido planejadas; b. O conjunto de recursos de hardware que englobam os equipamentos de rede instalados no Datacenter da Prodemge (rede interna); c. A estrutura de Data Center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/detecção, e combate a incêndio.
	<b>Disponibilidade</b>

Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme definido abaixo:

a. Disponibilidade = tempo total contratado do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado.

Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade:

b. Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas;

c. Paradas ocasionadas por problemas no sistema aplicativo geradas por falhas de programação ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada;

d. Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contratada;

e. Indisponibilidade dos serviços externos ao ambiente operacional objeto desse contrato;

f. Paradas decorrentes de solicitações do Cliente;

g. Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o Data Center Prodemge;

h. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes;

i. Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor;

O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias onde não houveram a prestação, serão desconsiderados, para fins de cálculo.

<b>Descrição do Indicador</b>	<p><b>Manutenções Técnicas Programadas</b></p> <p>Entende-se por manutenções técnicas programadas as paradas totais ou parciais ocorridas no serviço a pedido do cliente ou por necessidade de manutenção em algum componente do serviço previamente programada pela Prodemge e acordada com o cliente.</p>
<b>Periodicidade da Apuração</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo da Apuração</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tempo Total Contratado para o serviço (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês;</li> <li>• Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI) medido pela solução de monitoramento instalado na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas no software de monitoramento instalado na Prodemge (em horas).</li> </ul> <p><b>Indicador (%) = <math>\frac{TTC - (TTI - TMP)}{TTC} * 100</math></b></p> <p>Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.</p>
<b>Evidências</b>	A evidência a ser apresentada é o "Relatório de Evidência de SLA" emitido pela ferramenta de monitoramento.

<b>Publicação</b>	<p>a. O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados.</p> <p>b. Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.</p>
-------------------	--

### 2.1.2 Produção de Solução de Business Intelligence

<b>Indicador</b>	Disponibilidade mínima do ambiente operacional de Data Center de Produção de Solução de Business Intelligence, desconsideradas as manutenções técnicas programadas.
<b>Acordo de Nível de Serviço</b>	<b>98,00%</b>
<b>Objetivo do Indicador</b>	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
<b>Descrição do</b>	<b>Ambiente Operacional de Data Center</b>

<b>Indicador</b>	<p>Entende-se por ambiente operacional de data center, para efeito de apuração do Nível de Serviço:</p> <p>a. O conjunto de recursos de hardware e sistema operacional disponibilizados para a produção de Solução de BI, considerando as redundâncias de infraestrutura, caso tenham sido planejadas;</p> <p>b. O conjunto de recursos de hardware que englobam os equipamentos de rede instalados no data center da Prodemge (rede interna);</p> <p>c. A estrutura de data center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/deteção, e combate a incêndio.</p>
	<b>Disponibilidade</b>

	<p>Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme definido abaixo:</p> <p>a. Disponibilidade = tempo total contratado do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado.</p> <p>Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade:</p> <p>b. Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas;</p> <p>c. Paradas ocasionadas por problemas no sistema aplicativo geradas por falhas de programação ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada;</p> <p>d. Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contratada;</p> <p>e. Indisponibilidade dos serviços externos ao ambiente operacional objeto desse contrato;</p> <p>f. Paradas decorrentes de solicitações do cliente;</p> <p>g. Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o data center Prodemge;</p> <p>h. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes;</p> <p>i. Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor;</p> <p>O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do</p> <p>mês, os dias onde não houveram a prestação, serão desconsiderados, para fins de cálculo.</p>
	<p><b>Manutenções Técnicas Programadas</b></p>
	<p>Entende-se por manutenções técnicas programadas as paradas totais ou parciais ocorridas no serviço a pedido do cliente ou por necessidade de manutenção em algum componente, previamente programada pela Prodemge e acordada com o cliente.</p>
<p><b>Periodicidade da Apuração</b></p>	<p><b>Mensal</b></p>
<p><b>Mecanismo de Cálculo da Apuração</b></p>	<p>a. Tempo Total Contratado para o serviço (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês;</p> <p>b. Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI) medido pela solução de monitoramento instalado na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas no software de monitoramento instalado na Prodemge (em horas).</p>

	<p><b>Indicador (%) = <math>\frac{TTC - (TTI - TMP)}{TTC} * 100</math></b></p> <p>Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.</p>
--	---

<b>Evidências</b>	A evidência a ser apresentada é o “Relatório de Evidência de SLA” emitido pela solução de monitoramento adotada pela Prodemge.
<b>Publicação</b>	<p>a. O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados.</p> <p>b. Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.</p>

## 2.1.3. Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Soluções de Business Intelligence

### 2.1.3.1 Demandas planejáveis por solução de business intelligence

<b>Indicador</b>	Entrega dos itens de backlog de produto planejados mensalmente, durante a prestação do serviço de Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Soluções de Business Intelligence.
<b>Acordo de Nível de Serviço</b>	<b>80,00%</b>
<b>Objetivo do Indicador</b>	Garantir que os itens de backlog de produto planejados sejam entregues conforme acordado.
<b>Premissas</b>	<p>a. Indicação formal de representante do cliente que domine o negócio, para atuar como responsável pela interlocução técnica com as equipes da CONTRATADA.</p> <p>b. Participação do representante responsável pela solução nos eventos e ritos durante a execução do serviço e ateste das entregas.</p> <p>c. Prazo de entrega e detalhamento dos backlogs de produto definidos e acordados.</p> <p>Observação: as datas de entrega acordadas serão revistas se houver qualquer alteração nas condições previstas no escopo inicial planejado ou devido a priorização de novas demandas.</p>
<b>Descrição do Indicador</b>	<p>a. Ao final de cada mês da prestação do serviço de Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence, serão aferidos os termos de aceite referentes às entregas finalizadas no mês.</p> <p>b. Serão consideradas para apuração do indicador, apenas as entregas que foram finalizadas dentro do mês de referência da apuração.</p> <p>c. A não participação do cliente nos eventos e ritos durante a execução do serviço pode impactar na entrega dos produtos definidos em cada iteração. Caso isso ocorra, as partes poderão fechar um acordo, sem prejuízo do cumprimento do SLA.</p>

<b>Periodicidade da Apuração</b>	A apuração do SLA será realizada mensalmente.
----------------------------------	---

<b>Mecanismo de Cálculo da Apuração</b>	<p>a. <b>IP:</b> número total de itens de backlog de produto previstos</p> <p>b. <b>IE:</b> número total de itens de backlog de produto entregues</p> <p>Fórmula de cálculo:</p> <p>Percentual acordado de itens de backlog de produto (PI) = <math>IE/IP \times 100\%</math>.</p>
<b>Evidências</b>	<p>As evidências a serem apresentadas são:</p> <p>a. Contrato de prestação de serviços de informática</p> <p>b. Documento de planejamento da iteração.</p> <p>c. Termo de Aceite da entrega dos itens de backlog de produto.</p> <p>A não disponibilidade do cliente para participar da entrega não caracterizará descumprimento de prazo por parte da CONTRATADA.</p>
<b>Publicação</b>	<p>a. O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da CONTRATADA, no mês subsequente ao da apuração dos resultados.</p> <p>b. Fica, desde já, aceito que a CONTRATADA somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato. Não havendo iterações a serem apuradas no mês de referência, considerar-se-á o índice de 100% para a apuração.</p>

### 2.1.3.2 Chamados de erro por solução de business intelligence em produção:

<b>Indicador</b>	Índice de chamados de erro por solução de business intelligence, abertos pelo cliente no Service Desk, em horário comercial, atendidos no prazo definido.
<b>Acordo de Nível de Serviço</b>	<b>90,00%</b>
<b>Objetivo do Indicador</b>	Garantir que o chamado de erro por solução de business intelligence aberto seja colocado em atendimento pelo analista responsável em até 4 (quatro) horas, dentro do horário comercial.
<b>Premissas</b>	<p>a. Para apuração de SLA, todos os chamados de erro abertos para solução de business intelligence devem ser registrados no Service Desk, dentro do horário comercial.</p> <p>b. A apuração do SLA está condicionada à abertura de, no mínimo, de 5 (cinco) chamados de erro por solução de business intelligence no mês.</p> <p>c. Somente serão considerados para apuração do SLA, chamados de erro abertos referentes a erro da solução de business intelligence em produção.</p>

<b>Descrição do Indicador</b>	O SLA de atendimento representa a relação do tempo decorrido entre a abertura de chamado de erro por solução de business intelligence pelo cliente no Service Desk e o momento no qual o analista responsável assume o atendimento para buscar a solução.
<b>Periodicidade da Apuração</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo da Apuração</b>	<p><b>PIR</b> – Percentual de chamados de erro colocados em atendimento no prazo</p> <p><b>TIP</b> – Total de chamados de erro colocados em atendimento no prazo</p> <p><b>TIR</b> – Total de chamados de erro registrados pelo cliente no Service Desk</p> <p><b>(PIR) = (TIP / TIR) x 100</b></p> <p>Prazo = colocar chamado em atendimento em até 4 horas, dentro do horário comercial.</p> <p>A apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.</p>
<b>Evidências</b>	Relatório de Evidência de chamados de erro de soluções de business intelligence atendidos pelo TDA (Tempo de Atendimento), com informações extraídas da ferramenta de Service Desk.
<b>Publicação</b>	<p>a. O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da CONTRATADA, no mês subsequente ao da apuração dos resultados.</p> <p>b. Fica, desde já, aceito que a CONTRATADA somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato. Não havendo iterações a serem apuradas no mês de referência, considerar-se-á o índice de 100% para a apuração.</p>

2.2. O presente contrato será objeto de renegociação, caso o **TRIBUNAL** solicite alteração nos níveis de serviço, que deverá ser formalizada por termo aditivo.

### Cláusula 3ª – DA DEMANDA E VOLUMETRIA

3.1. A execução do objeto terá como referência os valores de volumetria informados abaixo:

#### 3.1.1. Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado - Baixa Plataforma

O dimensionamento dos recursos necessários para a execução dos serviços aqui descritos é feito com base nas seguintes informações:

a. Tipo de Sistema ou Sítio Eletrônico:

a.1. Aplicação Web;

b. Consumo de recursos de TI, medidos e expressos em:

b.1. Número de páginas visitadas - (Não se aplica);

b.2. Volume de dados a transmitir (GB) - (Não se aplica);

b.3. Espaço para armazenamento de dados (GB) - (Não se aplica).

c. Perfil de uso da aplicação (transacional x interativo) - (Não se aplica);

d. Número de visitas e transações previstas - (Não se aplica);

e. Quantidade e tipos de certificados digitais SSL/TLS para servidor web - (Não se aplica);

f. Quantidade de hits ao sistema ou aplicativo- (Não se aplica).

### 3.1.2. Produção de Solução de Business Intelligence

a. Periodicidade de processamento (diária, semanal e mensal) – (diária).

b. Quantidade de gigabytes ocupados em disco – (não se aplica).

### 3.1.3. Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Soluções de Business Intelligence

a. Quantidade de horas de serviço trabalhadas – (40).

3.2. O presente contrato será objeto de renegociação, caso se verifique, durante a execução do serviço, alterações na demanda e volumetria, descritas no item 3.1., que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

## Cláusula 4ª – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O **TRIBUNAL** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de **R\$ 458.936,96** (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme detalhamento abaixo:

### 4.1.1. Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado - Baixa Plataforma

Serviço: Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado de Baixa Plataforma					
Nº Item	Tipo de Arquitetura	Unidade (ICR)	Preço (R\$) do ICR	Qtde. de ICR	Valor mensal (R\$)
01	Camada 1 (Extração SIAD)	Índice de consumo recursos na Arquitetura do tipo Camada 1	570,00	1,048	597,36
<b>VALOR MENSAL</b>					<b>597,36</b>
<b>VALOR TOTAL (valor mensal x 36 meses)</b>					<b>21.504,96</b>

4.1.1.1. A quantidade estimada de consumo será repactuada após 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura desde contrato, com base no histórico mensal de consumo de nº de acessos, tráfego e armazenamento do sítio eletrônico/sistema, a partir da média do último ano, e na tecnologia e custo do ambiente.

a) A **CONTRATADA** fornecerá, mensalmente, informações sobre o consumo do sítio eletrônico/sistema.

### 4.1.2. Produção de Solução de Business Intelligence

Serviço: Produção de Solução de Business Intelligence					
Item	Fase	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
01	Atualização diária – Análise de dados para carga (Armazém SIAFI)	Un	5.966,00	1	5.966,00
02	Atualização diária – Análise de dados para carga (Armazém SIAD)	Un	5.966,00	1	5.966,00

<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>11.932,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO</b> (valor mensal X 36 meses)	<b>429.552,00</b>

#### 4.1.3. Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Soluções de Business Intelligence

O preço do serviço de desenvolvimento e manutenção de soluções de business intelligence utilizando metodologias ágeis é orçado conforme a composição dos *squads*, estruturados de acordo com os papéis dos profissionais que irão atuar na execução do serviço, obedecendo as fases de Inception e Execução de Iteração.

A alocação dos papéis no *squad* pode variar conforme as particularidades e complexidade do produto.

O **TRIBUNAL** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, mediante comprovação da entrega dos produtos, conforme desembolso abaixo:

<b>Serviço: Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Soluções de Business Intelligence</b>					
<b>Item</b>	<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor total do item (R\$)</b>
01	Execução de Iteração (Previsão para novas necessidades dentro da mesma solução)	Hora	197,00	40	7.880,00
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO</b> (somatório dos valores dos produtos)					<b>7.880,00</b>

**4.2.** As notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados serão emitidas em conformidade com os preços e condições no mês subsequente à prestação do serviço, após a entrega do produto objeto de faturamento, e o pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria da Presidência 6.797, de 21 de agosto de 2024, disponível no link [https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pesquisa.jsf;jsessionid=5299BD3F9DDCA9892C0375DA6B1C52BA.portal\\_node1](https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pesquisa.jsf;jsessionid=5299BD3F9DDCA9892C0375DA6B1C52BA.portal_node1).

**4.2.1.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

**4.3.** No caso de descumprimento dos níveis de serviços definidos na Cláusula 2ª, os valores referenciados no item anterior sofrerão desconto, conforme tabela abaixo:

#### 4.3.1. Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado - Baixa Plataforma

<b>Faixas de ajuste</b>	<b>A partir de 90,00% e abaixo de 97,50%</b>	<b>Abaixo de 90,00%</b>
<b>Fatores de ajuste</b>	<b>1%</b>	<b>4%</b>

#### 4.3.2. Produção de Solução de Business Intelligence

<b>Faixas de ajuste</b>	<b>A partir de 90,00 e abaixo de 98,00%</b>	<b>Abaixo de 90,00%</b>
-------------------------	---	-------------------------

Fatores de ajuste	1%	4%
-------------------	----	----

#### 4.3.3 Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Soluções de Business Intelligence

##### 4.3.3.1. Demandas Planeáveis por solução de business intelligence

Faixas de ajuste	A partir de 70,00% e abaixo de 80,00%	Abaixo de 70,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

##### 4.3.3.2. Chamados de erro por solução de business intelligence em produção:

Faixas de ajuste	A partir de 80,00% e abaixo de 90,00%	Abaixo de 70,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

4.4. O indicador previsto na Cláusula 2ª, somente impactará o pagamento da **CONTRATADA** após decorridos 30 dias da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início do contrato de forma a proporcionar às partes contratantes um período de adaptação do referido indicador.

4.5. A realização dos descontos indicados na planilha acima não impede a aplicação de sanções à **CONTRATADA** por conta de inexecução contratual.

4.6. O **TRIBUNAL** terá até 15 (quinze) dias contados da disponibilização no Espaço Cliente do relatório da apuração do nível de serviço para contestar os resultados apresentados, caso o índice acordado não seja cumprido e devidamente justificado. À **CONTRATADA** ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado ao **TRIBUNAL** em até 15 (quinze) dias contados do envio de confirmação de leitura do recebimento da contestação apresentada.

4.6.1 No caso de contestação, o **TRIBUNAL** deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico [gestaosla@prodemge.gov.br](mailto:gestaosla@prodemge.gov.br).

4.7. A aplicação dos ajustes, se houver, ocorrerá no mês subsequente à conclusão do processo descrito no item anterior.

4.8. Caracterizada a mora do **TRIBUNAL** quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.

4.9. Os preços dos serviços indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato.

4.9.1. Os preços reajustados não poderão ultrapassar o valor máximo para execução dos serviços no período, previsto no Cadernos de Serviços da Prodemge.

4.9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.9.2.1. Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.

4.9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **TRIBUNAL** aguardará a divulgação.

4.9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial,

para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.9.6.** Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

**4.10.** Caso o TRIBUNAL atrase a homologação das entregas realizadas pela CONTRATADA por mais de 15 dias úteis além da data prevista no cronograma acordado, a CONTRATADA considerará a entrega homologada, conforme previsão do artigo 73, § 4º da Lei nº 8.666/93, e as notas fiscais/faturas relativas ao serviço serão emitidas.

**4.10.1.** Caso o TRIBUNAL atrase a assinatura do Termo de Encerramento do Projeto, após a conclusão das entregas previstas no contrato, por mais de 15 dias úteis, a CONTRATADA considerará que o projeto foi concluído, conforme previsão do artigo 73, § 4º da Lei nº 8.666/93, e adotará os procedimentos de encerramento previstos em seu processo de tratamento de demanda.

## Cláusula 5ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**5.1.** Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA será paga à conta de recursos do orçamento do TRIBUNAL consignados na(s) Dotação(ções) Orçamentária(s) abaixo e suas eventuais suplementações, para o exercício de 2025 e por sua correspondente, para exercícios subsequentes, desde que constante do PPAG:

**Dotações nº. 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.03 e nº. 4031.02.061.706.2025.4.4.90.40.07.**

**5.1.1.** Os recursos consignados na(s) dotação(ções) orçamentária(s) supramencionada(s) serão objeto de empenho prévio bem como suas eventuais suplementações.

## Cláusula 6ª – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este contrato vigorará por **36 (trinta e seis)** meses, com início em 17 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, não sendo admitida a forma tácita.

## Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

### **7.1. Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado - Baixa Plataforma**

#### **7.1.1. Da CONTRATADA:**

**7.1.1.1.** Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;

**7.1.1.2.** Comunicar ao TRIBUNAL qualquer anormalidade na prestação do serviço;

**7.1.1.3.** Manter a prestação do serviço conforme acordado;

**7.1.1.4.** Manter em condições operacionais a edificação especializada para Data Center;

**7.1.1.5.** Atender os chamados dirigidos ao Service Desk dentro dos níveis acordados;

**7.1.1.6.** Manter a gestão dos contratos e operacional dos provedores de equipamentos, software básico e serviços componentes da Hospedagem, de maneira a atender os níveis acordados com o TRIBUNAL;

**7.1.1.7.** Comunicar ao TRIBUNAL, com antecedência mínima de 72 horas, qualquer necessidade de paralisação do serviço para manutenção preventiva;

**7.1.1.8.** Executar backup, de acordo com a política de backup da CONTRATADA.

#### **7.1.2. Do TRIBUNAL:**

**7.1.2.1.** Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;

**7.1.2.2.** Prover a CONTRATADA de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;

**7.1.2.3.** Indicar representante junto à CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;

**7.1.2.4.** Prover volumes estimados da aplicação e banco de dados e demais informações para dimensionamento dos serviços;

**7.1.2.5.** Entregar as mídias contendo arquivos/dados e sistemas a serem instalados, que serão catalogados pela CONTRATADA em uma base de configuração;

- 7.1.2.6. Efetuar a manutenção corretiva e evolutiva dos sistemas aplicativos através de contrato com a **CONTRATADA** ou terceiro;
- 7.1.2.7. Comunicar previamente quaisquer circunstâncias que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda;
- 7.1.2.8. Comunicar de imediato via Service Desk, a ocorrência de qualquer anormalidade na operação;
- 7.1.2.9. Participar das reuniões periódicas de acompanhamento e controle de níveis de serviço;
- 7.1.2.10. Responsabilizar-se pela gestão de segurança do sistema;
- 7.1.2.11. Disponibilizar a documentação técnica do sistema, caso tenha sido desenvolvido por terceiros;
- 7.1.2.12. Homologar, nos prazos acordados, os sistemas aplicativos a serem hospedados e a estrutura disponibilizada pela **CONTRATADA**;
- 7.1.2.13. Atualizar o sistema aplicativo em relação às novas versões dos sistemas básicos quando apontado pela **CONTRATADA**.

## 7.2. Produção de Solução de Business Intelligence

### 7.2.1. Da **CONTRATADA**:

- 7.2.1.1. Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;
- 7.2.1.2. Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;
- 7.2.1.3. Comunicar ao **TRIBUNAL** qualquer anormalidade na prestação do serviço;
- 7.2.1.4. Notificar o **TRIBUNAL** a ocorrência de algum problema durante o processamento;
- 7.2.1.5. Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados.

### 7.2.2. Do **TRIBUNAL**:

- 7.2.2.1. Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;
- 7.2.2.2. Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;
- 7.2.2.3. Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução;
- 7.2.2.4. Garantir o acesso às informações que estejam em ambiente da **CONTRATADA** ou em ambiente gerido por terceiros, para que a **CONTRATADA** possa acessá-los e efetuar a prestação do serviço;
- 7.2.2.5. Verificar as informações inconsistentes encontradas após o processamento dos dados e reportar à **CONTRATADA**;
- 7.2.2.6. Validar os dados antes da sua publicação interna ou externa;
- 7.2.2.7. Responsabilizar-se por eventuais alterações de escopo, prazo e preço.

## 7.3. Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Soluções de Business Intelligence

### 7.3.1 Da **CONTRATADA**:

- 7.3.1.1. Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;
- 7.3.1.2. Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;
- 7.3.1.3. Reportar ao **TRIBUNAL** ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar os prazos das entregas;
- 7.3.1.4. Comunicar ao **TRIBUNAL** qualquer anormalidade na prestação do serviço;
- 7.3.1.5. Implantar a Solução de Business Intelligence em plenas condições de funcionamento no ambiente computacional disponibilizado pela **CONTRATADA** ou em ambiente disponibilizado pelo **TRIBUNAL** conforme acordo entre as partes;
- 7.3.1.6. Comunicar ao **TRIBUNAL**, com a antecedência possível ou de acordo com o contrato de nível de serviço, qualquer anormalidade na prestação do serviço;
- 7.3.1.7. Elaborar em conjunto com o **TRIBUNAL** o planejamento de cada iteração e o objetivo de cada release do produto;
- 7.3.1.8. Reportar ao **TRIBUNAL** as ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar o que foi definido em cada iteração;
- 7.3.1.9. Responder pela correção dos erros encontrados na solução de business intelligence no período de garantia, que deixará de vigorar caso o **TRIBUNAL** permita a sua utilização por pessoas não habilitadas;

**7.3.1.10.** Encaminhar ao **TRIBUNAL** as informações inconsistentes encontradas após o processamento dos dados para providenciar sua correção nas bases de origem;

**7.3.1.11.** Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude dos serviços ora contratados;

**7.3.1.12.** Disponibilizar o manual de utilização da solução de business intelligence.

### **7.3.2. Do TRIBUNAL:**

**7.3.2.1.** Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;

**7.3.2.2.** Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;

**7.3.2.3.** Indicar responsável que domina o negócio e com disponibilidade para:

- a. Atuar como dono do produto, participando dos eventos e ritos durante a execução do serviço e sempre que acionado.
- b. Homologar as entregas ao final de cada iteração.
- c. Priorizar continuamente junto ao time os itens do backlog do produto e definir os objetivos as iterações para sua construção.
- d. Elaborar em conjunto com a **CONTRATADA** o planejamento de cada iteração e o objetivo de cada release do produto.

**7.3.2.4.** Providenciar a autorização dos usuários a serem cadastrados para uso da ferramenta OLAP, utilizada pela extração de informações ou de visualização dos painéis de indicadores;

**7.3.2.5.** Esclarecer a estratégia de divulgação e segurança de acesso das informações das bases de dados, responsabilizando-se pela validação dos dados antes da sua publicação interna ou externa;

**7.3.2.6.** Esclarecer os critérios de extração de consultas e relatórios, pelos diversos usuários a fim de garantir que não ocorram resultados divergentes;

**7.3.2.7.** Responder por eventuais alterações de escopo e prazo;

**7.3.2.8.** Verificar as informações inconsistentes encontradas após o processamento dos dados e providenciar sua correção nas bases de origem;

**7.3.2.9.** Definir e esclarecer as regras de negócio necessárias ao desenvolvimento da solução de business intelligence;

**7.3.2.10.** Autorizar e/ou obter autorização e prover meios de acesso aos dados do sistema transacional fonte de dados do projeto de Armazém de informações, que não estejam em ambiente da **CONTRATADA**, para que esta possa acessá-los e efetuar as devidas transformações e processamentos.

## **Cláusula 8ª - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA**

**8.1.** As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

**8.1.1.** Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**8.1.2.** Os documentos, dados e informações de que trata o item 8.1.1 poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

**8.1.3.** A **CONTRATADA** não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**8.2.** O **TRIBUNAL** assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da **CONTRATADA**.

**8.3.** O **TRIBUNAL** assume o compromisso de alertar, imediatamente, a **CONTRATADA** dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

**8.4.** O **TRIBUNAL** assume o compromisso de não permitir a utilização da infraestrutura da Rede Estadual para a realização de atividades particulares de seus funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.

**8.5.** O **TRIBUNAL** assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).

**8.6.** O **TRIBUNAL** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P) ou virtuais privadas (VPN), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).

**8.7.** O **TRIBUNAL** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

**8.8.** O **TRIBUNAL** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros contratados pelo **TRIBUNAL**, sem a prévia autorização da **CONTRATADA** e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos, e de técnicos da **CONTRATADA**.

**8.9.** O **TRIBUNAL** assume o compromisso de não permitir o acesso remoto de terceiros contratados, para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem a prévia autorização e anuência da **CONTRATADA**, sendo o processo de autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo do **TRIBUNAL**, como toda a Rede Estadual.

**8.10.** O **TRIBUNAL** assume o compromisso de utilizar somente os mecanismos de acesso remoto homologados e indicados pela **CONTRATADA** para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas a partir de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI.

**8.11.** O **TRIBUNAL** assume o compromisso de não utilizar recursos e ativos de TI instalados no ambiente de Data Center da **CONTRATADA** para a implementação ou para a oferta de serviços idênticos ou similares aos ofertados pela **CONTRATADA** em seu Caderno de Serviços a outros clientes.

## **Cláusula 9ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1.** É dever da **CONTRATADA** observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do Contrato com o **TRIBUNAL**, a finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**9.2.** É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2.1.** A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais adequadas a proteger os dados pessoais armazenados, processados, transportados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, assim como mitigar possíveis riscos.

**9.2.1.1.** Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a **CONTRATADA** deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a incidentes de segurança com dados pessoais.

**9.2.1.1.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de impacto à proteção de dados, nos moldes do art. 46 §2º da LGPD e sob orientação do **TRIBUNAL**, logo após a assinatura do Contrato, anualmente e sempre que ocorrer mudança na forma do tratamento dos dados pessoais objeto deste contrato.

**9.2.1.1.2.** O **TRIBUNAL** poderá requerer maiores informações a respeito do tratamento de dados pessoais realizado pela **CONTRATADA** de modo a complementar o relatório de impacto à proteção de dados apresentado.

**9.2.1.2.** Caberá à **CONTRATADA** garantir a implantação de política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados pessoais, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

**9.2.2.** A **CONTRATADA** deverá observar as disposições previstas na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **TRIBUNAL**, instituída pela Portaria nº 6.084/PR/2023.

**9.2.3.** A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação com este **TRIBUNAL**.

**9.2.4.** A **CONTRATADA** deverá comunicar em até 02 (dois) dias úteis ao **TRIBUNAL**, contados do momento em que tomou conhecimento, ou em outro prazo estipulado por regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano ao titular dos dados pessoais, para que o **TRIBUNAL** possa tomar as providências necessárias de comunicação ao titular de dados pessoais e à ANPD, se aplicável.

**9.2.5.** Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este **TRIBUNAL**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço

comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

**9.2.6.** A CONTRATADA se compromete também a:

- A.** Tratar todos os dados pessoais necessários para o devido cumprimento do objeto do Contrato, somente nos estritos limites determinados pelo TRIBUNAL e em conformidade com a natureza do Contrato;
- B.** Realizar o tratamento de dados pessoais, na execução do Contrato, somente de acordo com as bases legais dos artigos 7º e 11º, da LGPD, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- C.** Se abster de copiar, transferir, compartilhar, duplicar, ou realizar qualquer operação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os dados pessoais em função do Contrato, fora do escopo inicialmente contratado ou autorizado, por escrito, pelo TRIBUNAL;
- D.** Assegurar que o acesso e o tratamento dos dados pessoais fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato;
- E.** Garantir que todas as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais estejam sujeitas a contratos de sigilo ou obrigações de confidencialidade, conforme Cláusula 7ª – Obrigações da Contratada (deste Contrato), bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais e conhecimento das obrigações da CONTRATADA;

**9.2.7.** Salvo hipótese de se tornar inviável a execução do Contrato, é vedado à CONTRATADA realizar subcontratação para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais relacionada ao objeto do Contrato, inclusive confecção, transporte e destruição.

**9.2.7.1.** Havendo necessidade de subcontratar outras empresas, a CONTRATADA deverá obter a aprovação prévia e expressa do TRIBUNAL, indicando especificamente o tipo de tratamento e os dados pessoais abrangidos pela subcontratação.

**9.2.7.2.** É responsabilidade da CONTRATADA garantir que eventual subcontratada esteja em conformidade com a LGPD e com as cláusulas deste Contrato.

**9.2.7.3.** A CONTRATADA responde perante o TRIBUNAL pelos prejuízos, infrações e incidentes de segurança com dados pessoais decorrentes da subcontratação ou praticados pela subcontratada.

**9.2.8.** A CONTRATADA é responsável pela legalidade da transferência internacional dos dados pessoais prevista no Contrato, devendo obter o consentimento específico e em destaque do TRIBUNAL a respeito dessa transferência.

**9.2.9.** Caso um titular de dados pessoais, autoridade responsável pela proteção de dados pessoais, ou terceiros requisitar à CONTRATADA, informações ou a tomada de providências sobre o tratamento de dados pessoais relacionadas ao Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, por escrito, não devendo responder nenhuma solicitação até a instrução ou a autorização do TRIBUNAL.

**9.2.10.** Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá auxiliar o TRIBUNAL a realizar relatório de impacto a proteção de dados, cooperar para o cumprimento de obrigações e atendimento de solicitações perante autoridades fiscalizadoras e garantir a possibilidade de exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos no art. 18 da LGPD.

**9.2.11.** Caso se verifique que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do Contrato, a CONTRATADA se compromete a celebrar termo aditivo para cumprir tal finalidade.

**9.2.12.** Na ocasião do encerramento ou eventual rescisão do Contrato, a CONTRATADA deverá prontamente interromper o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL e, entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, eliminar, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais tratados em virtude do Contrato, exceto para o cumprimento de obrigação legal e sem prejuízo de outros prazos de guarda e retenção de dados porventura previstos neste contrato ou em ato normativo do TRIBUNAL, devendo apresentar os respectivos logs e todas as cópias porventura existentes.

**9.2.13.** No presente contrato, o **TRIBUNAL** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

**9.2.14.** A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo **TRIBUNAL** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do **TRIBUNAL**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

**9.2.15.** As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

**9.2.16.** As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

**9.2.17.** O **TRIBUNAL** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

**9.2.18.** As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**9.2.19.** As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

**9.2.20.** O TRIBUNAL deverá enviar os parâmetros do Relatório de Impactos - RI do Órgão para a CONTRATADA, afim de verificar se os parâmetros da CONTRATADA estão de acordo ou se será necessário realizar alguma adequação. Em consequência, assinado o contrato, fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após o envio dos parâmetros do RI do TRIBUNAL, para a apresentação do Relatório de Impacto - RI da CONTRATADA, de maneira a permitir que a CONTRATADA se organize para cumprir com essa obrigação contratual.

## **Cláusula 10ª – DA CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título.

## **Cláusula 11ª – DA ALTERAÇÃO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, mediante Termo Aditivo, nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

## **Cláusula 12ª– DOS TRIBUTOS**

Os tributos e taxas que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.

## **Cláusula 13ª – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Observado o disposto no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

**13.1.1.** Este contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Sistemas Administrativos Informatizados - GESAD**, o fiscal técnico será o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Coordenador(a) da DIRFOR/CEAD e os fiscais da área de negócio serão os servidores (as) ocupantes dos cargos gerenciais da DIRFIN/GECON, DIRFIN/GEFIN, DEPLAG/CECOEX e DIRFOR/GEOPE.

**13.1.2.** Os FISCAIS indicados pelo TRIBUNAL deverão reportar-se, preferencialmente, ao PREPOSTO indicado pela CONTRATADA, ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração e operacionalização da execução do contrato.

**13.2.** A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

**13.3. A supervisão, o controle e a fiscalização** deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**13.3.1.** O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

**13.4** A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

**13.5.** A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

**13.6.** A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

**13.7.** O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

**13.8.** A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

**13.8.1.** Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

**13.9.** O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

**13.10.** O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**13.11.** O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**13.12.** Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

**13.13.** A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

#### **Cláusula 14ª - DA EXTINÇÃO**

**14.1.** As regras de extinção do presente Contrato seguirão as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21;

**14.1.1.** No caso de extinção provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**14.1.2.** No caso de extinção unilateral, hipóteses enumeradas nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21, o **TRIBUNAL** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos fornecimentos e serviços aceitos definitivamente; permitida a devolução da garantia, se houver.

**14.1.3.** Nos casos de serviços essenciais, o **TRIBUNAL** poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de extinção do Contrato administrativo.

**14.2.** O Contrato poderá ser extinto, por mútuo acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, multa ou indenização para a Parte Denunciante, respeitando o artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

**14.3.** As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

**14.4.** No procedimento que visar à extinção do vínculo Contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de o **TRIBUNAL** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**14.5.** O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**14.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.5.3.** Indenização e multas.

#### **Cláusula 15ª - DAS PENALIDADES**

**15.1.** As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

**15.2.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência que será aplicada sempre por escrito;

II – multa a ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas à razão de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total dos serviços em que as obrigações não foram cumpridas, não podendo exceder,

cumulativamente, 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/21 e do art. 38, III do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

**15.3.** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital.

**15.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **TRIBUNAL** no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**15.5.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. O prazo para defesa na hipótese de aplicação da sanção prevista no inciso IV é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação.

**15.6.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto na Lei de Licitações.

**15.7.** A aplicação de penalidades somente ocorrerá após a devida apuração em processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

**15.8.** A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

**15.9.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a **CONTRATADA** ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

**15.10.** Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

**15.10.1.** Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do **TRIBUNAL**, não serem analisados.

**15.11.** Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste **TRIBUNAL**, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria nº 4.713/PR/2020 deste **TRIBUNAL**.

## Cláusula 16ª - DA ANTICORRUPÇÃO

**16.1.** A **CONTRATADA** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do **TRIBUNAL**, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

**16.2.** A **CONTRATADA** deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do **TRIBUNAL** e sobre as demais normas editadas por este **TRIBUNAL** sobre o tema.

## Cláusula 17ª – DAS CLÁUSULAS SUPERVENIENTES

O **TRIBUNAL** e a **CONTRATADA**, a qualquer momento posterior à assinatura do presente instrumento, poderão, em comum acordo, incluir novas cláusulas de Segurança da Informação, por meio de termo aditivo, desde que presentes novas circunstâncias, procedimentos, soluções, ferramentas, sistemas ou equipamentos que tragam vulnerabilidade ou que permitam a redução dos riscos a qualquer das partes.

## **Cláusula 18ª– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O processo de Dispensa de Licitação que ampara a presente contratação fundamenta-se nas hipóteses previstas no inciso IX do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **Cláusula 19ª– DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**19.2.** O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

## **Cláusula 20ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**20.2.** O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o **TRIBUNAL** e os profissionais da **CONTRATADA**, não cabendo ao **TRIBUNAL** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

**20.3.** Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pelo **TRIBUNAL** à **CONTRATADA** via SEI/IMG ou por escrito (para órgãos que não utilizam o SEI/IMG) e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.

## **Cláusula 21ª – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo **TRIBUNAL**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **Cláusula 21ª - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

**PELO TRIBUNAL:**

LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI  
Juiz Auxiliar da Presidência

**PELA CONTRATADA:**

LADIMIR LOURENÇO DOS SANTOS FREITAS  
Diretor Técnico

MARCELO MARIO DAMAZIO TRINCHERO

Superintendente de Negócios

GESTOR: GESAD



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Mario Damazio Trincherro, Usuário Externo**, em 10/01/2025, às 10:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Fernando de Oliveira Benfatti, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 10/01/2025, às 10:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenço dos Santos Freitas, Usuário Externo**, em 15/01/2025, às 09:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21444789** e o código CRC **B4C35D8B**.

0139164-06.2024.8.13.0000

21444789v2